



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.687.031/0001-68
Razão Social: HIDRAELE PROJETOS E SEVICOS LTDA
Endereço: R DAS MACAUBAS 1 / RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65076-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2023 a 04/04/2023

Certificação Número: 2023030600281292279655

Informação obtida em 10/03/2023 18:12:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. NOME E SOBRENOME: MAURO ROGERIO MARANHÃO PINTO
 1. HABILITAÇÃO: 05/12/1975

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 31/10/1957, PEDREIRAS, MA

4. DATA EMISSÃO: 23/01/2023
 4.1. VIGÊNCIA: 17/01/2028
 ACC:

4.2. IDENTIFICADORA / CÓD. EMISSOR / UF: 174367 SSP MA

4.3. CPF: 064.796.503-87
 5. Nº REGISTRO: 00225303309
 6. Cx. 10ª: 5

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: FRANCISCO ARRUDA PINTO
 MARIA LUCIA MARANHÃO PINTO

7. ASSINATURA DO PORTADOR: *Mauro*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2530072097



DOC. 3.11 - OBRIGATORIO 2022

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

	0	10	11	12	0	10	11	12
ACC	<input checked="" type="checkbox"/>				D	<input checked="" type="checkbox"/>		
A	<input checked="" type="checkbox"/>				RT	<input checked="" type="checkbox"/>		
A1	<input checked="" type="checkbox"/>				RE	<input checked="" type="checkbox"/>		
A2	<input checked="" type="checkbox"/>				TE	<input checked="" type="checkbox"/>		
B	<input checked="" type="checkbox"/>			17/01/2028	CSE	<input checked="" type="checkbox"/>		
B1	<input checked="" type="checkbox"/>				OP	<input checked="" type="checkbox"/>		
B2	<input checked="" type="checkbox"/>				OTC	<input checked="" type="checkbox"/>		

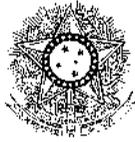
12. OBSERVAÇÕES

LOCAL: SÃO LUIS, MA

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 53979975600
 AT04-31069719

MARANHÃO

2530072097



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HIDRAELE PROJETOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.687.031/0001-68
Certidão nº: 46052081/2022
Expedição: 20/12/2022, às 18:01:39
Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HIDRAELE PROJETOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.687.031/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HIDRAELE PROJETOS E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **23.687.031/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:57:52 do dia 04/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/08/2023.
Código de controle da certidão: **E458.4701.B770.989C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 012936/23

Data da

22/02/2023 10:39:00

Inscrição Estadual: 121307816

CPF/CNPJ: 23687031000168

Razão Social: HIDRAELE PROJETOS E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA DAS MACAUBAS AVENCAS, 1 CEP: 65076180 - RENASCENCA

Telefone: (98)32355557

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 021122/23

Data da

08/02/2023 12:11:10

Inscrição Estadual: 121307816

CPF/CNPJ: 23687031000168

Razão Social: HIDRAELE PROJETOS E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA DAS MACAUBAS AVENCAS, 1 CEP: 65076180 - RENASCENCA

Telefone: (98)32355557

Município: SAG LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SAO LUÍS



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007813092023

Validade: 26/04/2023



CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPESA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 23.687.031/0001-68	Inscrição Municipal: 13508003
Razão Social: HIDRAELE PROJETOS E SERVICOS LTDA	
CATEGORIA ECONÔMICA PRINCIPAL	
711200000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DAS MACAUBAS/AVENCAS	
Número: 1	Complemento:
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65076180

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 27 de março de 2023 às 11:17, sob o código de autenticidade nº 6DBD10AC51E381E4E47C2943D238E9C6.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 32 DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA**HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular **JOSÉ CARLOS LIMA MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, nascido em 11/07/1949, portador da Cédula de Identidade nº 041606992011-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 062.022.683-87, residente e domiciliado na Rua dos Bicudos, nº 16, quadra 01, Edifício Toulon, lote 10, Apto 1501, Ponta do Farol, CEP 65.075-838, São Luís, Maranhão, e **MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Arquiteto e Urbanista, nascido em 31/10/1957, portador da Cédula de Identidade nº 072633852020-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 064.796.503-87, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, nº 16, quadra 54, Jardim Renascença, CEP 65.075-200, São Luís, Maranhão, únicos sócios componentes da sociedade empresária **HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida das Macaúbas/Avencas, nº 1, Qda/Lote 28, Renascença, CEP 65.075-900, São Luís, Estado do Maranhão, com inscrição no CNPJ nº 23.687.031/0001-68, e registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE 21200221199 em sessão de 27/06/1989, resolvem em comum acordo alterar e consolidar os atos constitutivos da sociedade, e o fazem da mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O sócio **JOSÉ CARLOS LIMA MARQUES**, acima qualificado, **retira-se** da sociedade, cedendo e transferindo neste ato 1.000.000 (um milhão) de quotas do capital social, totalmente integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o novo sócio admitido neste ato **JOSÉ CARLOS LIMA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, nascido em 06/12/1978, portador da Cédula de Identidade nº 31346928 SESP/MA, CREA sob nº 1114623792, inscrito no CPF sob o nº 829.710.993-34, residente e domiciliado na Avenida Neiva Moreira, nº 05, Condomínio Varadas, Bloco Aruba, Apto. 402, Calhau, CEP 65.071-383, São Luís, Maranhão, que declara haver recebido neste ato em moeda corrente do país, dando e recebendo junto aos cessionários, plena, geral rasa irrevogável e irretroatável quitação pelas quotas transferidas, assim também como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários, nem da sociedade.

Cláusula Segunda: O cessionário acima qualificado, a partir deste ato, assume todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pelo cedente.

Cláusula Terceira: O capital social que é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados, permanece inalterado tanto no seu valor total, quanto na quantidade de quotas

em que se divide. E por força da cessão e da alteração passa a ser dividido e distribuído conforme abaixo:

CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
JOSÉ CARLOS LIMA MARQUES JUNIOR	1.000.000	50%	1.000.000,00
MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO	1.000.000	50%	1.000.000,00
TOTAL	2.000.000	100%	2.000.000,00



Cláusula Quarta: A administração da sociedade cabe ao sócio **MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Primeiro – A sociedade passa a ser representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo o sócio **MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade e o nome empresarial, bem como, o movimento de contas bancárias será exercido pelo sócio **MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO**, que por sua vez em nome da sociedade poderá credenciar um representante legal para representa-la em qualquer situação e seja a que título fora dele.

Cláusula Quinta: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.



***** DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE*****

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **HIDRAELETRO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na **Rua das Macaúbas/Avencas, nº 1, Renascença, CEP 65.076-180, São Luís – MA.**

***** DA ABERTURA DE FILIAIS *****

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

***** DO OBJETIVO SOCIAL *****

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objetivo social à prestação de serviços de:

- 71.12-0/00 Serviços de Engenharia;
- 42.22-7/01 Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação;
- 38.11-4/00 Coleta de Resíduos Não Perigosos (Limpeza Urbana);
- 43.29-1/04 Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos;
- 43.99-1/01 Administração de Obras;
- 43.99-1/05 Perfuração e Construção de Poços de Água;
- 43.21-5/00 Instalação e Manutenção Elétrica;
- 42.13-8/00 Obras de Urbanização Ruas, Praças e Calçadas;
- 81.30-3/00 Atividades Paisagísticas;
- 42.99-5/99 Outras Obras de Engenharia Civil Não Especificadas Anteriormente (Construção de Plantas Industriais);
- 43.29-1/99 Outras Obras de Instalações em Construções Não Especificadas Anteriormente (Instalações Prediais e Residenciais);
- 43.29-1/03 Instalação, Manutenção e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes;
- 71.19-7/03 Serviços de Desenho Técnico Relacionados a Arquitetura e Engenharia (Projetos Serviços Ambientais, Serviços Gerais, Cadastros Técnico);
- 42.11-1/01 Construção de Rodovias e Ferrovias;
- 43.13-4/00 Obras de Terraplenagem;
- 42.91-0/00 Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais (Obras de Drenagem Portuária);
- 43.99-1/99 Serviços Especializados Para Construção Não Especificados Anteriormente (Pavimentação Asfáltica em Concreto Armado);
- 71.11-1/00 Serviços de Arquitetura.

*** DO PRAZO DE DURAÇÃO ***

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).



*** DO CAPITAL SOCIAL ***

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas da seguinte forma:

CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
JOSÉ CARLOS LIMA MARQUES JUNIOR	1.000.000	50%	1.000.000,00
MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO	1.000.000	50%	1.000.000,00
TOTAL	2.000.000	100%	2.000.000,00

*** DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS ***

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe ao sócio **MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo o sócio **MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contratar empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A administração da sociedade e o nome empresarial, bem como, o movimento de contas bancárias é exercido pelo sócio MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO, que por sua vez em nome da sociedade poderá credenciar um representante legal para representa-la em qualquer situação e seja a que título fora dele.

*** DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS ***

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

*** DO EXERCÍCIO SOCIAL ***

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério dos sócios e no atordimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade distribuirá lucros mensalmente, ou em períodos superiores, com base nos balancetes contábeis mensais e nos critérios de distribuição mediante acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (os), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002).

*** DA CESSÃO DE QUOTAS ***

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art. 1. 057, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula 13ª deste instrumento.



*** DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE ***

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não será extinta, levantando-se um Balanço Patrimonial Especial nessa data e, se convier aos herdeiros, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes, desde que haja anuência expressa dos sócios remanescentes. Ou então, os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o Balanço Patrimonial Especial, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Patrimonial Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

*** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ***

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade técnica quando exigida será exercida por profissionais devidamente credenciados pelos órgãos competentes, que terão total independência técnica para a execução dos trabalhos, conforme determinado em Lei e na forma por ela estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da comarca de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os signatários deste instrumento, por unanimidade e na melhor forma de direito, renunciaram expressamente a qualquer ato ou fato anterior não contemplado nesta consolidação de contrato social.

E por estarem em tudo justo e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, assinando-o, para que produza os efeitos legais.

São Luís - MA, 03 de agosto de 2023.



MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO

JOSÉ CARLOS LIMA MARQUES JUNIOR

JOSÉ CARLOS LIMA MARQUES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06202268387	JOSE CARLOS LIMA MARQUES
06479650387	MAURO ROGERIO MARANHÃO RAPOSO
82971099334	JOSE CARLOS LIMA MARQUES JUNIOR

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2023 10:18 SOB Nº 20231013540.
PROTOCOLO: 231013540 DE 22/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312398135. CNPJ DA SEDE: 23687031000168.
NIRE: 21200221199. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/08/2023.
HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



DESPACHO

Senhor Assessor/Controlador,



Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., para apreciação e análise acerca de aditivo ao Contrato nº 045/2021 Processo Administrativo 02.006/2021, com fundamentação Art. 57, da Lei 8.666/93, que teve como objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais para elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando o acompanhamento de convênios federais e estaduais.**

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Juscelino (MA), 28 de Março de 2023.

JANUZE BARROS

PINHO:03011786313

Assinado de forma digital por

JANUZE BARROS

PINHO:03011786313

Dados: 2023.03.28 09:44:59 -03'00'

Januze de Barros Pinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A Excelentíssimo Senhor,
Enoque Lemos
Controladoria Geral Municipal
CONTROLADOR MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



PARECER

Assunto: Aditivo Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Contratado: HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sobre nº 23.687.031/0001-68

RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Configura-se a necessidade e interesse público da prorrogação do prazo contratual, pelo que solicita a este setor jurídico a devida análise.

Por sua vez, o Contratante em consulta ao contratado, este manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Estão presentes as seguintes razões de viabilidade que justificam a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a Administração Pública contratante já está familiarizada com a técnica e forma de trabalho do contratado, evitando inaptações que poderiam gerar aumento de custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em alterações de técnicas;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o profissional apresenta diligência e habilidade e tem vasta experiência na área;

A prorrogação de Vigência será pelo período de 31/03/2023 a 31/03/2024.

I- FUNDAMENTO JURÍDICO

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade de prorrogação se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

II- CONCLUSÃO

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais do contratado, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Presidente Juscelino/MA, 29 de Março de 2023.



ENOQUE LEMOS
Controlador Municipal

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO

Comissão Permanente de Licitação <cplpj@hotmail.com>

Quin, 30/03/2023 10:02

Para:hidraele@hidraele.com.br <hidraele@hidraele.com.br>

■ 1 anexos (111 KB)

SEGUNDO TERMO ADITIVO ADM 01.pdf;



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, vem através deste, convocar a empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.687.031/0001-68, localizada na Av. das Macaúbas 01 quadra 28, Renascença, São Luís/MA, representada pelo sócio administrador o Sr. Mario Rogerio Maranhão Pinto, portador do CPF 064.796.503-87, RG 072633852020-4 SSP/MA, para assinatura do Termo de Aditivo, juntamente a Secretaria Municipal de Administração, referente a Tomada De Preços cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISES E ESTUDOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PRÉ-PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos, ou assinar eletronicamente.

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Presidente Juscelino – MA

Confirmar Recebimento

Att,
CPL/PMPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



PROCESSO ADM Nº 02.006/2021
CONTRATO Nº 045/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO E DO
OUTRO LADO A EMPRESA HIDRAELE PROJETOS E
SERVIÇOS LTDA, EM TOTAL CONFORMIDADE COM
AS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** situado na Rua Castelo Branco, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sr. Daniel Ninas Nunes, portador do CPF n.º 010.029.913-07 e RG n.º 1176235998 GEJUSPC/MA, residente e domiciliado na Rua Antero Ap. Coimbra, s/n na cidade de Presidente Juscelino/MA, a seguir denominada contratante e a empresa **HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA** escrita no CNPJ sobre nº 23.687.031/0001-68 com sede na Av. das Macaubas 01 quadra 28, Renascença, São Luís/MA, representada pelo sócio administrador o Sr. Mauro Rogério Maranhão Pinto, portador do CPF 064.796.503-87, RG 072633852020-4 SSP/MA, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 045/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais para elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando o acompanhamento de convênios federais e estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato nº 045/2021 fica prorrogado por mais 12 meses com início em 31/03/2023 e término em 31/03/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

Hidraele-Projetos e Serviços Ltda.
CNPJ: 23.687.031/0001-68
INSC. EST. 21.30.781-6
Mauro Rogério Maranhão Pinto
CREA-MA 1401 e 1381



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

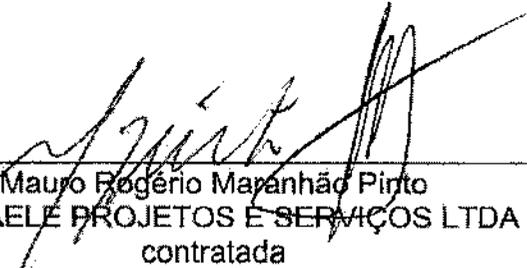
Presidente Juscelino/MA, 30 de Março de 2023.

DANIEL NINA

NUNES:01002991307

Assinado de forma digital por
DANIEL NINA NUNES:01002991307
Dados: 2023.03.30 08:36:36 -03'00'

Daniel Ninas Nunes
Secretário Municipal de Administração
Contratante


Mauro Rogério Maranhão Pinto
HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
contratada

Testemunhas:

Nome: Glauco Vinícius F. de Azevedo CPF: 89865650304

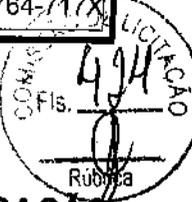
Nome: Beatriz Marcelly F. de Oliveira CPF: 071891243-81



Presidente Juscelino/MA, 27 de Julho de 2023.
Daniel Nina Nunes

Secretário Municipal de Administração

Lidimar Baima Alves
Secretária Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 045/2021
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO ADM 02.006/2021. 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 045/2021. HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 23.687.031/0001-68. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISES E ESTUDOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PRÉ-PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO, USANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS FEDERAIS ESTADUAIS. Aditar ao Contrato 045/2021, no que diz respeito à vigência fica prorrogado por mais 12 meses com início em 31/03/2023 e término em 31/03/2024, nos termos da Clausula Decima Quinta do Contrato 045/2021 e do Art. 57, da Lei 8.666/93. Data da assinatura do Termo aditivo: 30/03/2023.

Presidente Juscelino/MA, 30 de Março de 2023.

Daniel Nina Nunes
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
0400302/2022.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO ADM 04.003/2022. 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 0400302/2022. PRIME SOLUÇÕES E COMERCIO LTDA – EPP, CNPJ Nº 40.131.298/0001-93. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PROCESSAMENTO DE DADOS INCLUSO SOFTWARE, PARA ARMAZENAMENTO DO ACERVO DOCUMENTAL DAS SECRETARIAS LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA. Aditar ao Contrato 0400302/2022, no que diz respeito à vigência fica prorrogado por mais 12 meses com início em 10/08/2023 e término em 10/08/2024, nos termos da Clausula Decima Quinta do Contrato 0400302/2022 e do Art. 57, da Lei 8.666/93. Data da assinatura do Termo aditivo: 27/07/2023.

Presidente Juscelino/MA, 27 de Julho de 2023.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-021020230212

CONTRATO ADMINISTRATIVO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
0400303/2022

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO ADM 04.003/2022. 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 0400303/2022. PRIME SOLUÇÕES E COMERCIO LTDA – EPP, CNPJ Nº 40.131.298/0001-93. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PROCESSAMENTO DE DADOS INCLUSO SOFTWARE, PARA ARMAZENAMENTO DO ACERVO DOCUMENTAL DAS SECRETARIAS LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA. Aditar ao Contrato 0400303/2022, no que diz respeito à vigência fica prorrogado por mais 12 meses com início em 10/08/2023 e término em 10/08/2024, nos termos da Clausula Decima Quinta do Contrato 0400303/2022 e do Art. 57, da Lei 8.666/93. Data da assinatura do Termo aditivo: 27/07/2023.

Presidente Juscelino/MA, 27 de Julho de 2023.

Joaquim Francisco De Sousa Neto
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.